TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** pelo (a) Promotor (a) de Justiça infra-assinadoe, de outro lado, XXXXXX (qualificar), doravante denominado COMPROMISSÁRIO, têm entre si certo e avençado o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie.

**Obrigações do Compromissário**

**CLÁUSULA 01ª:** O COMPROMISSÁRIO compromete-se a não mais agir com crueldade com animais, sob pena de multa específica de R$ 1.000,00 (mil reais) por constatação.

**CLÁUSULA 02ª:** O COMPROMISSÁRIO sofrerá o perdimento dos animais apreendidos e de todos os instrumentos da prática delitiva, nos termos do art. 25, § 4° da Lei de Crimes Ambientais, comprometendo-se a doá-los em favor da entidade beneficente XXXXXXXXXXXXXXX, devendo juntar aos autos documentação comprobatória do cumprimento da presente Cláusula no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Termo, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento.

**CLÁUSULA 03ª:** A título de compensação ambiental pelos danos e ilícitos ambientais causados e descritos nos autos n.º XXX, em curso no Juizado Especial Criminal da Comarca de XXXX, O COMPROMISSÁRIO se compromete a recolher, no prazo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, o valor de R$ XXXXX (X reais), em favor do FUNDIF – Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos (Banco do Brasil S/A – n° 001, Agência n° 1615-2, Conta Corrente n° 7175-7), criado pela Lei Estadual nº 14.086/2008 e regulamentado pelo Decreto n.º 44.751/08, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento.

**Cláusulas gerais**

**CLÁUSULA 04ª:** O inadimplemento total ou parcial de qualquer uma das cláusulas anteriores sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento das multas previstas para cada obrigação descumprida, numerário esse a ser revertido para o Fundo Estadual do Ministério Público – FUNEMP (conta-corrente 6167-0 da agência 1615-2 do Banco do Brasil), valores devidamente corrigidos pelo IGPM ou por outro índice que o venha substituir, a partir da presente data, até satisfação integral dos encargos assumidos, sem prejuízo da execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

**CLÁUSULA 05ª**: As obrigações assumidas no presente termo são consideradas de relevante interesse ambiental, para fins de responsabilização criminal, em caso de descumprimento (artigo 68 da Lei n.º 9.605/98).

**CLÁUSULA 06ª:** As multas previstas no presente termo serão calculadas de forma independente, não implicando o adiantamento de uma em compensação com o atraso de outra.

**CLÁUSULA 07ª:** A assinatura do presente termo não impede o Ministério Público de prosseguir com a apuração ou de promover a responsabilidade sobre quaisquer e eventuais ilícitos e/ou danos ambientais ocorridos em virtude da atuação do COMPROMISSÁRIO, inclusive no que se refere à definição de medidas compensatórias.

**CLÁUSULA 08ª:** Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**CLÁUSULA 09ª:** A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio da Promotoria de Justiça de XXX/MG, ou por qualquer outro órgão ou entidade que vier a ser indicado por ele.

**CLÁUSULA 10ª:** A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o COMPROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso para o meio ambiente.

**CLÁUSULA 11ª:** O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta obriga os sucessores, a qualquer título, do COMPROMISSÁRIO, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

**CLÁUSULA 12ª:** O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, ou de título executivo judicial, caso homologado pelo Juízo competente, nos termos do artigo 475-N, inciso III, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA 13ª:** As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de XXX/MG.

E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, para um só efeito, dando tudo por bom, firme e valioso.

XXX/MG, 1º de XXXXXX de XXXX.

XXXX

**Promotor (a) de Justiça**

**Compromissário**